Lei nº 1104, de 29 de dezembro de 1995

"Dispõe sobre regularização do quadro administrativo da àrea da Educação e contém outras providências."

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art.1° - Aos servidores pertencentes ao quadro da Educação que exercem funções administrativas, na àrea da educação, serão aplicados os seguintes critérios.

Parágrafo Primeiro - A carga horária será de 06(seis) horas dia, sem interrupções.

Parágrafo Segundo - As férias regulamentares serão gozadas nas mesmas modalidades aplicadas aos servidores Municipais, conforme artigo 93 da Lei Municipal nº813/92.

Parágrafo Terceiro - Fica assegurado o recebimento do Incentivo a Docência aos professores que exerçam atividades administrativas.

Art.2° - As despesas decorrentes da execução da presente Lei , correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art.3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo,29 de dezembro de 1995

Antônio Barbosa de Menezes
Prefeito Municipal

Edwiges Helena Gonçalves Rocha
Secretária Municipal